

ATO GP Nº 006/2020

São Luís, 19 de maio de 2020

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, NO EXERCÍCIO EVENTUAL DA PRESIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o ATO TST nº 175/SEGPES.GDGSET.GP, de 7 de maio de 2020, que suspendeu os termos de compromisso relativos a estágios presenciais de estudantes celebrados com o Tribunal Superior do Trabalho e previu a possibilidade de prestação de estágio na modalidade remota, na forma do art. 12 do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020;

Considerando o OFÍCIO CIRCULAR CSJT.GP.SG Nº 13/2020, de 15 de maio de 2020, que dispõe aos Tribunais orientações normativas quanto aos estagiários e recomenda, quanto aos estagiários, que seja aplicado o ATO nº 175/SEGPES.GDGSET.GP, de 7 de maio de 2020;

Considerando o Ato GP nº 004/2020, de 19 de março de 2020, desta Corte, que em seu artigo 7º suspendeu temporariamente as atividades dos aprendizes e estagiários,

Considerando a necessidade de adoção de medidas adicionais pelo TRT16 com relação aos estagiários deste Tribunal;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam suspensos os Termos de Compromisso relativos a estágios presenciais de estudantes celebrado com o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região .

§ 1º - A suspensão dos Termos de Compromisso, do pagamento de bolsa e do auxílio-transporte vigorará até o retorno das atividades presenciais de estágio no âmbito deste Regional ou até a comunicação pelo gestor da unidade respectiva de retomada da prestação do estágio na modalidade remota, hipótese em que não

será devido o auxílio-transporte, observando-se sem interrupções ou suspensões o limite de dois anos, a contar da data do início do estágio.

Art. 2º - Caberá aos supervisores de estágio informar, no prazo de até cinco dias da publicação deste Ato, à Secretaria de Administração se o estagiário desempenha atividades de forma remota para o fim de confirmação da exclusão da suspensão do respectivo termo de compromisso.

Art. 3º - Os estagiários que tiverem seus termos de compromisso de estágios suspensos na forma do art. 1º deste Ato poderão solicitar a rescisão antecipada, independentemente de causa justificada.

Art.4º - Este ato entra em vigor na presente data.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da justiça do Trabalho e disponibilize-se no *site* deste Regional.

JOSÉ EVANDRO DE SOUZA

Vice-Presidente e Corregedor do TRT 16ª Região

No exercício eventual da Presidência